

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº007/2017 DE PROCESSAMENTO DE DADOS ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E A SOLVIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA – ME – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0005-67

TOMBO 082 / MSL

VISTO Nota

Contratado: SOLVIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA – ME
CNPJ: 00.105.063/0001-02

DATA 06 / 07 / 2017

2. OBJETO:

Prestação de serviços de processamentos de dados de pesquisa para 02 (dois) totens de pesquisa de satisfação.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. VALOR DO CONTRATO:

VALOR	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
R\$120,00 (cento e vinte reais) por totem	02 (dois)	Serviço de processamento de dados para totem de pesquisa de satisfação WIFI
R\$160,00 (cento e sessenta reais) por totem	0 (zero)	Serviço de processamento de dados para totem de pesquisa de satisfação 3G/4G
TOTAL: R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) / mensais.	02 (dois)	Será acrescido na primeira parcela o valor de R\$200,00 (duzentos reais) para frete tipo FOB, mais R\$180,00 (cento e oitenta reais) referente a personalização dos totens.

Cristina Santos
Assessoria Jurídica
OAB/BA N° 27.970



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por empresário individual ME.


Cíntia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA N° 27.970





SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (“**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0004-86, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **SOLVIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA ME** (“**Contratado**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.105.063/0001-02, com sede à Rua José Altair Possebom, nº 435, Cidade Industrial, Curitiba – PR, CEP 81.270-185, neste ato por seu representante legal, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de processamento de dados para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é gestora de renomada Unidade Hospitalar que necessita da prestação de serviços de processamento de dados, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
- b) A presente contratação possui natureza singular, sendo executada por profissionais de notória especialização, revelando-se assim, a inexigibilidade de implantação de processo seletivo para contratação;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 001/2013, firmado entre a **Contratante** e a Secretaria Estadual de Saúde - GO.

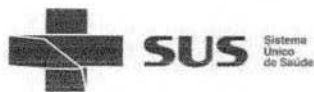
Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de processamento de dados para a **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme contrato de gestão tombado sob nº 001/2013-SES-GO.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. Pela prestação dos serviços ora objeto do presente contrato, a **Contratante** irá remunerar, mensalmente ao **Contratado** no importe de:

Antônio Santos
Assessoria Jurídica
OAB/BA N° 27.970



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

VALOR	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
R\$120,00 (cento e vinte reais) por totem;	02 (dois)	Serviço de processamento de dados para totem de pesquisa de satisfação WIFI
R\$160,00 (cento e sessenta reais) por totem;	0 (zero)	Serviço de processamento de dados para totem de pesquisa de satisfação 3G/4G
TOTAL: R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) / mensais	02 (dois)	Será acrescido na primeira parcela o valor de R\$200,00 (duzentos reais) para frete tipo FOB, mais R\$180,00 (cento e oitenta reais) referente a personalização dos totens

, mediante apresentação de Nota fiscal, devidamente chancelada pela Diretoria Geral da Unidade de Saúde;

- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentados até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

Cintia Santos
Assessoria Jurídica
OAB/GO N° 27.970



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, a qual faz parte integrante do presente contrato, ressalvando-se a revogação integral de itens que esteja em desacordo com presente instrumento;
- b) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- c) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- d) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- e) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- f) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- h) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- i) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;

Vaníia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA N° 27.970



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo este prazo ser prorrogado, à critério da **Contratante**, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da **Contratante**.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias

Cristina Santos
Assessoria Jurídica
OAB/GO N° 27.970



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Multas

- 7.1. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- 7.2. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 7.3. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 7.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 8. Da Paralisação dos Serviços.

- 8.1. Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da **CONTRATADA**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à **CONTRATANTE** a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a **CONTRATADA** notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.
- 8.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a **CONTRATADA** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

Cláusula 9. Do Ressarcimento

- 9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:
 - a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**;

Círcia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA N° 27.970



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **CONTRATADA**;
 - c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
 - d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
 - e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralisação das atividades da **CONTRATADA**, seja a que título for;
- 9.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a **CONTRATANTE**;

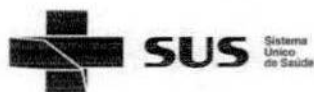
Cláusula 10. Da Subcontratação/Cessão/Transferência

- 10.1. Não é permitido a **CONTRATADA** sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.
- 10.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- 10.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 10.4. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 10.5. Caso a **CONTRATADA** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a **CONTRATANTE** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

Cláusula 11. Das Retenções

- 11.1. A **CONTRATANTE** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de

Cíntia Santos
Assessora Jurídica
OAB/GO N° 27.970



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA A CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.

- 11.2.** A **CONTRATANTE** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA A CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- 11.3.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** que prestem serviços para a **CONTRATANTE**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.4.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.5.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.6.** Os valores retidos de acordo com os itens **11.1.** e **11.2.** serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- 11.7.** Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- 11.8.** Rescindido o contrato nos termos da **Cláusula Sexta**, perde a **CONTRATADA** a favor da **CONTRATANTE**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

Cláusula 12. Disposições Gerais.

- 12.1.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras

Cíntia Santos
Assessoria Jurídica
OAB/GO N° 27.970



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

- 12.2.** A **CONTRATADA** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela **CONTRATANTE** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a **CONTRATANTE** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de Contrato de Gestão nº 001/2013, devendo a **CONTRATADA** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**;
- 12.3.** A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 12.4.** Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 12.5.** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 12.6.** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 12.7.** A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 12.8.** Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;

Cíntia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BANº 27.970



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

12.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 01 de Maio de 2017.

[Handwritten Signature]
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Contratante

[Handwritten Signature]
SOLVIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA – ME – Contratada

Testemunhas:

1. Luciana G. Sampaio

Nome: LUCIANA GONÇALVES SAMPAIO
CPF: 067.637.919-25

2. _____

Nome:

CPF:

Cartório Cajuru - João Geraldo Lazzarotto
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41) 3202-3553

seio: VqWFc.Xcyrm.Fuam7 - kJZmV.xu5wa
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: LEONARDO VILAS BOAS BADOTTI do que dou fé, Em test.º _____ da Verdade

Curitiba, 29 de maio de 2017

Elizabete Ramos Cardoso -
00484145 (001-000678572)
e-mail: cartoriocejuru@ucel.com.br

CARTÓRIO DISTRITAL DO CAJURU

[Handwritten Signature]
Cíntia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA N° 27.970



SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: SOLVIS IND. E COM. DE ELETRÔNICOS LTDA

Prazo de vigência do contrato: 01 ANO

Início: 01/05/2017 **Término:** 01/05/2018

Contratos
Recebido 11/05/17
Validado *[assinatura]*

Ao setor de Contratos,

Vimos por meio deste, solicitar a elaboração de Contrato de Serviço de processamento de dados de pesquisa de 02 Totens na unidade Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL com a empresa supracitada. O Modelo do Contrato segue a exigência do IGH, tendo os valores para serviço de R\$ 120,00 por Totem, totalizando R\$ 240,00 mês.

Atenciosamente,

[assinatura]
Diretor Administrativo
Ana Maria Caribé
Diretora Administrativa
MNSL/IGH

[assinatura]
Diretor Técnico

[assinatura]
Superintendente



NOTA EXPLICATIVA

Informo que incidirão os valores abaixo no processo referente à Locação de Totem para Pesquisa de satisfação no início do contrato.

R\$200,00 - Referente à Frete tipo FOB.

R\$90,00 - Referente ao custo com personalização de cada Totem, totalizando R\$ 180,00.

Empresa: SOLVIS IND E COM DE ELETRONICOS LTDA

Comprador

Tiago Farias de Souza

ERRATA DO CONTRATO TOMBO 082-NSL - LTDA

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, com sede na Avenida Perimetral, s/n, Quadra 37, Lote 74, Setor Coimbra, Goiânia — GO, CEP: 74.530-026, representado neste ato pelo Sr. **Joel Sobral de Andrade**, superintendente, advogado, portador do Registro de Identidade N.º 0716630613, expedido pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador, Estado da Bahia, vem, através desse instrumento, retificar o equívoco cometido na elaboração do **Contrato 082-NSL**.

Identificamos que consta no instrumento elaborado, no que tange a **modalidade da contratação**, prevista na alínea “b”. Desta maneira, retifica-se conforme descrito a seguir:

• **Onde se lê:**

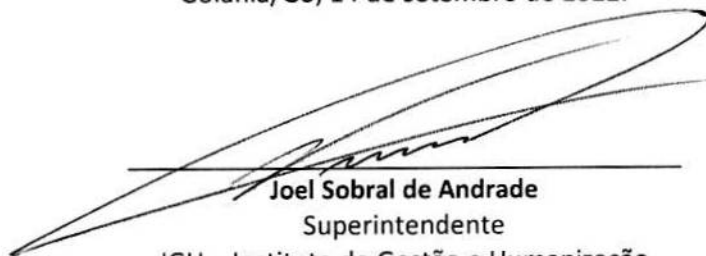
“b) A presente contratação possui natureza singular, sendo executada por profissionais de notória especialização, revelando-se assim, a inexigibilidade de implantação de processo seletivo para contratação”.

Leia-se:

“b) A presente contratação se efetuou pela análise da melhor proposta apresentada pelos interessados credenciados ao presente objeto - Tomada de Preço;

Por todo exposto, por se tratar apenas de erro material quando da confecção do instrumento, faz mister retificar o documento mencionado alhures.

Goiânia/Go, 14 de setembro de 2022.



Joel Sobral de Andrade
Superintendente

IGH – Instituto de Gestão e Humanização

PROPOSTA COMERCIAL IGH - 3475

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ 31/12/2017

Descrição da Proposta

Proposta de **LOCAÇÃO** de totens de pesquisa e prestação de serviços, válido para unidades contratadas IGH.

O valor da mensalidade por totem é composto pelo valor da locação mais o valor da prestação de serviços. O valor da prestação de serviços é de acordo com o tipo de conexão utilizada (Wifi ou 3G/4G).

Itens da Proposta (valores por totem contratado)

1. Locação de Totens

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Valor Unit.</u>
BCL15A-GCL15A	Totem de chão 15 Samsung Tab E WiFi ou 3G/4G	1	R\$ 220

2. Mensalidade Serviços de processamento de dados com totem de pesquisa Wifi

<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor Unit.</u>
Serviços de processamento de dados com totem de pesquisa (conexão Wifi)	1	R\$ 120

3. Mensalidade Serviços de processamento de dados com totem de pesquisa 3G/4G

<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor Unit.</u>
Serviços de processamento de dados com totem de pesquisa (conexão 3G/4G)	1	R\$ 160

Informações Adicionais

- Mensalidade por totem conexão Wifi: R\$340 (locação + prestação de serviços conexão Wifi).
- Mensalidade por totem conexão 3G/4G: R\$380 (locação + prestação de serviços conexão 3G/4G)
- Vencimento: mensal (reajuste anual pelo IGP-M).
- Os valores de mensalidade consideram a transmissão de dados via rede WiFi fornecida pelo cliente. A opção pela transmissão de dados via conexão 3G/4G adiciona R\$ 40,00 na mensalidade por totem.
- Fretes: R\$100,00 por totem e cobrados uma vez e na primeira mensalidade.
- Personalização dos equipamentos: R\$90,00 por totem (arquivos de arte final a serem fornecidos pelo cliente) cobrados uma vez e na primeira mensalidade.
- Fretes de retorno de equipamento ou manutenção: por conta do cliente.

SOLVIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ: 00.105.063/0001-02

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

- ✓ **Leonardo Vilas Boas Badotti**, brasileiro, natural de Cascavel – PR, nascido em 17 de dezembro de 1971, casado sob o regime de separação total de bens, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba – PR, na Rua Petit Carneiro, nº 1230, apto 402, Água Verde, CEP: 80240-050, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.562.063-8/ SSP-PR, com inscrição no CPF sob nº 814.864.729-15;
- ✓ **Alexandre Vilas Boas Badotti**, brasileiro, natural de Pato Branco – PR, solteiro, nascido em 06 de setembro de 1974, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre – RS, na Rua Marco Polo, nº 505, apto 804, bairro Cristo Redentor, CEP: 91350-280, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.562.233-9/ SSP-PR, com inscrição no CPF sob nº 962.555.449-15;
- ✓ **Ricardo Pereira Jasinski**, brasileiro, natural de Curitiba – PR, solteiro, nascido em 28 de fevereiro de 1977, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba – PR, na Rua Alferes Poli, nº 464, apto 2003, bairro Rebouças, CEP: 80230-090, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.050.184-1/ SSP-PR, com inscrição no CPF sob nº 020.212.359-63;
- ✓ **Fernando van den Tempel de Mendonça**, brasileiro, solteiro, nascido em 09 de maio de 1990, natural de Curitiba – PR, estudante, residente e domiciliado à Rua Claudio Chatagnier, nº 539, bairro Bacacheri, CEP 82520-590, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.582.355-0/SSP-PR, com inscrição no CPF sob nº 080.236.889-10;
- ✓ **Eduardo Peters**, brasileiro, natural de Canoinhas - SC, nascido em 05 de março de 1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba - PR, à Rua Isaías Régis de Miranda, nº 1499, apto 407, Hauer, CEP 81630-050, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.254.455/SSP-SC, com inscrição no CPF sob nº 039.832.849-81; e
- ✓ **Henrique Spyra Gubert**, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 27 de maio de 1989, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba - PR, à Rua Dr. Albino Farracha de Castro, nº 364, Santo Inácio, CEP: 82015-152, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 8.300.138-0/ SESP-PR, com inscrição no CPF sob nº 078.710.059-52,

únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "Solvis Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda.", com sede nesta cidade de Curitiba – PR, à Rua José Altair Possebom, nº 435, bairro Cidade Industrial, CEP 81270-185, com inscrição no CNPJ sob nº 00.105.063/0001-02, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203108586, em 01 de julho de 1994, e última alteração sob nº 20141950358, em 14 de abril de 2014, resolvem alterar seu contrato primitivo e posteriores alterações pelo aditamento das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Fica criada uma filial nesta cidade de Curitiba – PR, à Rua Desembargador Westphalen, nº 868, Conjunto 804, 8º andar, Rebouças, CEP: 80230-100, sendo um escritório administrativo, com capital social destacado, para fins fiscais, de R\$ 1.000,00 (mil reais).



Handwritten signatures and initials, including 'Badotti' and 'Peters'.

SOLVIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ: 00.105.063/0001-02

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Segunda: Face a deliberação acima, os sócios resolvem elaborar a consolidação do contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOLVIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ: 00.105.063/0001-02

- ✓ **Leonardo Vilas Boas Badotti**, brasileiro, natural de Cascavel – PR, nascido em 17 de dezembro de 1971, casado sob o regime de separação total de bens, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba – PR, na Rua Petit Carneiro, nº 1230, apto 402, Água Verde, CEP: 80240-050, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.562.063-8/ SSP-PR, com inscrição no CPF sob nº 814.864.729-15;
- ✓ **Alexandre Vilas Boas Badotti**, brasileiro, natural de Pato Branco – PR, solteiro, nascido em 06 de setembro de 1974, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre – RS, na Rua Marco Polo, nº 505, apto 804, bairro Cristo Redentor, CEP: 91350-280, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.562.233-9/ SSP-PR, com inscrição no CPF sob nº 962.555.449-15;
- ✓ **Ricardo Pereira Jasinski**, brasileiro, natural de Curitiba – PR, solteiro, nascido em 28 de fevereiro de 1977, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba – PR, na Rua Alferes Poli, nº 464, apto 2003, bairro Rebouças, CEP: 80230-090, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.050.184-1/ SSP-PR, com inscrição no CPF sob nº 020.212.359-63;
- ✓ **Fernando van den Tempel de Mendonça**, brasileiro, solteiro, nascido em 09 de maio de 1990, natural de Curitiba – PR, estudante, residente e domiciliado à Rua Claudio Chatagnier, nº 539, bairro Bacacheri, CEP 82520-590, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.582.355-0/SSP-PR, com inscrição no CPF sob nº 080.236.889-10;
- ✓ **Eduardo Peters**, brasileiro, natural de Canoinhas - SC, nascido em 05 de março de 1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba - PR, à Rua Isaías Régis de Miranda, nº 1499, apto 407, Hauer, CEP 81630-050, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.254.455/SSP-SC, com inscrição no CPF sob nº 039.832.849-81; e
- ✓ **Henrique Spyra Gubert**, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 27 de maio de 1989, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba - PR, à Rua Dr. Albino Farracha de Castro, nº 364, Santo Inácio, CEP: 82015-152, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 8.300.138-0/ SESP-PR, com inscrição no CPF sob nº 078.710.059-52,

únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "Solvis Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda.", com sede nesta cidade de Curitiba – PR, à Rua José Altair Possobom, nº 435, bairro Cidade Industrial, CEP 81270-185, com inscrição no CNPJ sob nº 00.105.063/0001-02, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203108586, em 01 de julho de 1994, e última alteração sob nº 20141950358, em 14 de abril de 2014, consolidam seu contrato social como segue:



Handwritten signatures and initials, including 'Badotti' and 'R. J.'.

SOLVIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ: 00.105.063/0001-02

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: Nome Empresarial, Sede e Foro:

A sociedade gira sob o nome empresarial de "Solvis Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda.", é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro nesta cidade de Curitiba – PR, à Rua José Altair Possebom, nº 435, bairro Cidade Industrial, CEP 81270-185; podendo criar filiais em qualquer lugar do país por determinação dos sócios cotistas.

Parágrafo Único: A sociedade tem uma filial nesta cidade de Curitiba – PR, à Rua Desembargador Westphalen, nº 868, Conjunto 804, 8º andar, Rebouças, CEP: 80230-100, sendo um escritório administrativo, com capital social destacado, para fins fiscais, de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Cláusula Segunda: Início e Duração da Sociedade:

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de julho de 1994, e o prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Terceira: Do Objeto Social:

A sociedade tem por objeto:

- Fabricação de equipamentos de informática;
- Aluguel de equipamentos de informática;
- Serviços de hospedagem de dados na internet;
- Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.

Cláusula Quarta: Do Capital Social:

O capital social da sociedade é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscrito e totalmente integralizado pelos sócios na seguinte proporção:

Sócio	Participação no Capital Social		
	Quotas	Valor – R\$	%
01 – Leonardo Vilas Boas Badotti	15.600	15.600,00	39,00
02 – Alexandre Vilas Boas Badotti	6.000	6.000,00	15,00
03 – Ricardo Pereira Jasinski	9.200	9.200,00	23,00
04 – Fernando van den Tempel de Mendonça	7.600	7.600,00	19,00
05 – Eduardo Peters	800	800,00	2,00
06 – Henrique Spyra Gubert	800	800,00	2,00
Total:	40.000	40.000,00	100%

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis, e cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.



Handwritten signatures and initials, including 'R. J.' and 'P. J.'.

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quinta: Da Responsabilidade dos Sócios:

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: Da Venda, Cessão e Transferência de Quotas:

Os sócios não poderão vender, ceder ou transferir as suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, a quem cabe o direito de preferência de aquisição, em igualdade de condições.

Parágrafo Único O sócio que pretender vender, ceder ou transferir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, declarando preço, condições, forma e prazo de pagamento.

Cláusula Sétima: Da administração da sociedade:

A administração da sociedade é exercida por 1 (um) sócio, ao qual compete, isoladamente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fiança ou cauções de favor.

Parágrafo Único: A sociedade é administrada e representada pelo sócio **Leonardo Vilas Boas Badotti**, por prazo indeterminado.

Cláusula Oitava: Declaração de Desimpedimento:

O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer atividade mercantil ou de exercer a administração da Sociedade por lei especial, nem condenado, ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Nona: Das Deliberações Sociais:

As deliberações sociais serão tomadas em Reunião e aprovadas por sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.

Parágrafo Único: A convocação será realizada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data marcada para a reunião, e poderá ser enviada aos sócios por carta, telefax ou mensagens eletrônicas enviadas pela internet, desde que com confirmação de recebimento por escrito dos sócios; deverá discriminar local, data e hora em que se realizará, bem como a ordem do dia.



Handwritten signature: badotti

Handwritten signature: Leonardo Vilas Boas Badotti

Handwritten signature: R. J.

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima: Do Pagamento de Pró-Labore:

Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado em comum acordo pelos sócios, valor este que será lançado como despesa administrativa, até o limite da legislação vigente, observados todos os preceitos legais.

Cláusula Décima Primeira: Do exercício Social e Demonstrações Financeiras:

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações contábeis do exercício.

Parágrafo Primeiro: Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada em deliberação social.

Parágrafo Segundo: A sociedade por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existentes no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

Cláusula Décima Segunda: Da Retirada dos Sócios:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Os demais sócios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do pedido de retirada, deverão tomar as providências cabíveis para viabilizar o pedido dos haveres, podendo, ainda, optar pela dissolução da sociedade.

Cláusula Décima Terceira: Do Falecimento de Sócios:

O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com os cotistas remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, decidam liquidá-la.

Parágrafo Único: Somente com a aprovação unânime dos demais sócios, os herdeiros diretos do sócio falecido poderão ingressar na sociedade, desde que não exista qualquer impedimento quanto à sua capacidade legal e jurídica.

Cláusula Décima Quarta: Cálculo e Pagamento de Haveres:

Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, a exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor



Handwritten signature

Handwritten signatures and initials

SOLVIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ: 00.105.063/0001-02

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até 12 (doze) meses, conforme determinado pelos sócios remanescentes.


Cláusula Décima Quinta: Dos Casos Omissos:

Em casos omissos, a sociedade será regida subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

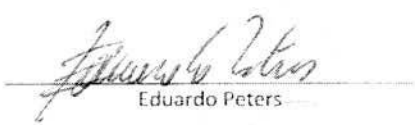
Curitiba, 13 de agosto de 2014.


Leonardo Vilas Boas Badotti


Alexandre Vilas Boas Badotti

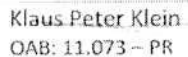

Ricardo Pereira Jasinski

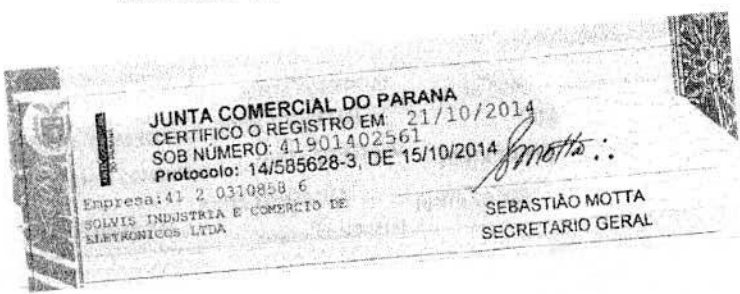

Fernando van den Tempel de Mendonça


Eduardo Peters

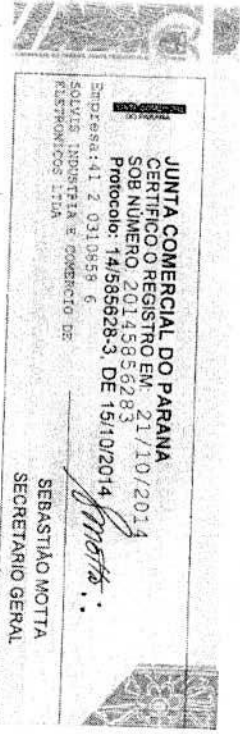

Henrique Spyra Gubert

Visto do Advogado:


Klaus Peter Klein
OAB: 11.073 - PR


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/10/2014
SOB NÚMERO: 41901402561
Protocolo: 14/585628-3, DE 15/10/2014
Empresa: 41 2 0310858 6
SOLVIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ELETRÔNICOS LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL


1624


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/10/2014
SOB NÚMERO: 20145856283
Protocolo: 14/585628-3, DE 15/10/2014
Empresa: 41 2 0310858 6
SOLVIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ELETRÔNICOS LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
LEONARDO VILAS BOAS BADOTTI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4562063-8 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
814.864.729-15 17/12/1971

FILIAÇÃO
IVANIR BADOTTI
MARIA DAS GRACAS
BADOTTI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
01335759236

VALIDADE
11/08/2020

1ª HABILITAÇÃO
13/02/1990

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
12/08/2015

56504631604
PR909494831

DETRAN, PR (PARANA)

VÁLIDA M TODOS
O TERRITÓRIOS, J. NACIONAL
1145933452

PROIBIDO PLASTIFICAR
1145933452

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.105.063/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/07/1994
NOME EMPRESARIAL SOLVIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLVIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE ALTAIR POSSEBOM	NÚMERO 435	COMPLEMENTO	
CEP 81.270-185	BAIRRO/DISTRITO CIDADE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOLVIS001@TERRA.COM.BR	TELEFONE (41) 3045-5281		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/04/2017** às **09:25:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/04/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLVIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - ME
CNPJ: 00.105.063/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:37:55 do dia 20/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2017.

Código de controle da certidão: **8434.BEE9.6D0D.4A44**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015785053-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.105.063/0001-02**

Nome: **SOLVIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/05/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: SOLVIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA -EPP

CNPJ: 00.105.063/0001-02

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 294093-0

ENDEREÇO: R. JOSÉ ALTAIR POSSEBOM, 435 - CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO SIMPLES NACIONAL (DIFERENÇA)	2012 (Proc: 01-090879/2015), 2013 (Proc: 01-090879/2015) e 2014 (Proc: 01-090879/2015)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2015
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS RETIDO NA FONTE (DIFERENÇA)	2011, 2012, 2013 e 2014

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 679/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 130138/2017

EMITIDA EM: 03/05/2017

VÁLIDA ATÉ: 01/06/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: A53C.4B19.1ABC.49FA-8.8B6B.E1E1.6C23.22A5-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00105063/0001-02
Razão Social: SOLVIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
EPP
Nome Fantasia: BICMAN
Endereço: ROD BR-277 CURITIBA PONTA GROSSA 3335 KM 3,5 SALA
01 / ORLEANS / CURITIBA / PR / 82305-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

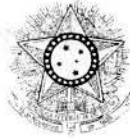
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2017 a 25/05/2017

Certificação Número: 2017042600432675950206

Informação obtida em 11/05/2017, às 09:12:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLVIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.105.063/0001-02
Certidão nº: 127775382/2017
Expedição: 24/04/2017, às 07:48:43
Validade: 20/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLVIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.105.063/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Nº

Aplicação Direta Serviço Bem Patrimonial Ressuprimento

NA Solicitante: Qualidade/Diretoria Técnica

Nº CR:

Data da Solicitação: 20/03/2017

Data desejada para entrega:

Sede - MNSL

01/05/2017

Normal (acima de 5 dias úteis) Até 5 dias úteis Até 24 horas

Nº PC (Processo de Compras):

C.G.F.: Condições Gerais de Fornecimento

Fornecedor:

Item	Qty.	UN	Descrição
1	2	unid	Totem para Pesquisa de Satisfação cliente
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Líder: 7

Autorização: [assinatura]

Compras: [assinatura]

Solicitante:

Ramal e e-mail do Solicitante:

OBS: SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO



Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Unidade: MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES - MNSL
 Endereço: AV. FUAO RASSI ESQUINA COM A RUA 02 N 541 QUADRA 11 LOTE 11/12 SALA 13
 Bairro: SETOR NOVA VILA CEP: 74853-100
 Cidade: GOIANIA Estado: GOIAS
 Telefone: 62 - 3356-2910 FAX: 62 - 3356-2905
 Data fundação: 19/04/2010

Fornecedor: SOLVIS
 Telefone: (41) 99677-7657 / 3044-7657
 Pessoa contato: LEONARDO VILAS BOAS
 Condição pagamento: VIA CONTRATO DE LOCAÇÃO MENSAL COM VENCIMENTO TODO DIA 20 DO MES SUBSEQUENTE AO MES DO SERVIÇO VIA DEPÓSITO BANCÁRIO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PROCESSAMENTO DE DADOS TOTEM PESQUISA SATISFAÇÃO DE CLIENTE	2	Unid.	R\$ 120,00	240,00
2	FRETE	2	Unid.	R\$ 100,00	200,00
3	PERSONALIZAÇÃO	2	Unid.	R\$ 90,00	180,00
4					-
5					-
6					-
7					-
8					-
9					-
10					-
				Total	620,00

1º MÊS + (Frete e Personalização) R\$ 692,70
 MESES SEQUINTE R\$ 240,00

Comprador

Gerente de Suprimentos

Diretora administrativa
Ana Maria Caribé
 Diretora Administrativa
 MNSL/IGH

Superintendente

IGH – Instituto de Gestão e Humanização

Rua Luis Portela Silva, nº 511S

CEP: 41815-290

Itaigara – Salvador – Ba

MAPA DE COTAÇÃO DE SERVIÇO DO TOTEM PARA PESQUISA - MARÇO

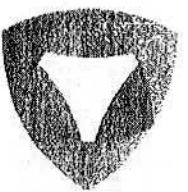
MNSL

Item	Descrição	Qtde				FORNECEDORES					
			SOLVIS	CONDIÇÕES	TOTAL	VIDEOSOFT	CONDIÇÕES	TOTAL	GENUS	CONDIÇÕES	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE TOTEM PESQUISA SATISFAÇÃO DE CLIENTE	2	R\$ 220,00	LOCAÇÃO 12 MESES	R\$ 440,00	R\$ 5.105,00	Com Software		R\$ 7.000,00		
2	SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS TOTEM	2	R\$ 120,00	SERVIÇO 12 MESES	R\$ 240,00						
3	PERSONALIZAÇÃO	2	R\$ 90,00	APENAS NO 1º MÊS	R\$ 180,00				R\$ 450,00	TEQ+USB	
4	FRETE	2	R\$ 100,00	APENAS NO 1º MÊS	R\$ 200,00				R\$ 1.500,00	Licença app	
									R\$ 350,00	Manut. APP	
VALOR TOTAL						R\$ 1.060,00					
				1º MÊS + (Frete e Personalização)	R\$ 680,00						
				MESES SEGUINTE	R\$ 680,00						

OBSERVAÇÕES: AO TÉRMINO DO CONTRATO EXISTE O VALOR DO FRETE DE DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA A SOLVIS



Proposta Comercial



videosoft
Autoatendimento



videosoft
Autoatendimento

Proposta Comercial

A Tiago Farias

INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH (HUAPA)

Agradecemos a oportunidade de oferecer nossos produtos e serviços através desta Proposta Comercial para soluções de pesquisa de satisfação.

Cordialmente,

15 de Março de 2017.

Videosoft Autoatendimento
Melissa Godoi
melissa.godoi@videosoft.com.br

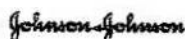


Proposta Comercial

Com mais de 15 anos no mercado, a Videosoft é uma empresa 100% brasileira, especialista em autoatendimento. Atuamos em todas as importantes etapas, desde a fabricação dos totens, desenvolvimento de software e integrações, monitoramento pró ativo dos periféricos e aplicativos, até uma ampla rede de assistência técnica em todo o território nacional.

Conte com a Videosoft para o sucesso do seu projeto de autoatendimento.

Conheça alguns dos nossos clientes





videosoft
Autoatendimento

Proposta Comercial

VS Compact Touch – Pesquisa

Estrutura VS Compact
Touch produzida em aço
carbono com altura
aproximada de 1,30 metros;
Portas de acesso aos
componentes internos
protegidas por chave;
Plotagem frontal personalizada;
Monitor 8,9 Polegadas Touchscreen;
CPU Quad Core, 2Gb memória;
Windows 10 home;
Wireless;
Conectores:
Fone de ouvido 3.5mm
4x USB
1x Micro USB
1x HDMI
1x Porta RJ45





videosoft
Autoatendimento

Proposta Comercial

Produto	Qtd	Valor total do item
Software VS Pesquisa Promocional	3	
VS Compact Touch 8,9" (Sem Impressora)	3	
Frete	3	
Valor total da Proposta		R\$ 15.315,00

Informações

Garantia do equipamento de 12 meses (Balcão) e Suporte ao Software via acesso remoto.

Contratação opcional de garantia onsite ao totem no valor de R\$ 1.520,00/anual/totem.

Condições de pagamento

A presente proposta possui as seguintes condições de pagamento: Entrada + 30 dias.

Observações

- As condições propostas neste documento possuem validade de 30 dias.
- Mediante assinatura desta página e posterior envio à Videosoft, manifestamos oficialmente o aceite da proposta comercial em todo seu teor.
- O descumprimento ou desistência, seja por parte da Contratada ou do cliente, acarretará em multa de 20% do valor total deste pedido. "O cliente estará ciente que as garantias legais e contratuais serão conferidas através do Termo de Garantia anexado à sua Nota Fiscal no momento da entrega do produto.
- Falta de peças e avarias na mercadoria recebida deverão ser comunicadas (via carta registrada ou email) e documentadas em até 48 horas de seu recebimento. A partir de então o cliente assume que todas as mercadorias foram entregues em perfeito estado e funcionamento, de acordo com o pedido de compra e respectivo documento fiscal.

Videosoft Autoatendimento
melissa.godoi@videosoft.com.br
(47) 3363.3363

Tiago Farias

Nome:

CPF:

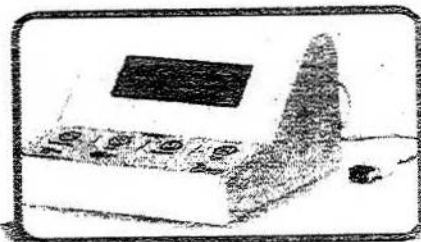


videosoft
Autoatendimento

Proposta Comercial

Favor, validar a proposta com carimbo CNPJ.

TEQ+ TERMINAL DE QUALIFICAÇÃO



PROPOSTA COMERC

Empresa: INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZAÇÃO – IGH

Contato: Tiago Farias

Email: tiago.farias@igh.org.br

Fone:(71) 3277-0850

Cidade: Salvador - BA

Proposta Técnica e Comercial

Data de Emissão: 15/03/2017

Valida por 15 dias

Versão 1.0

Responsável pela Proposta:

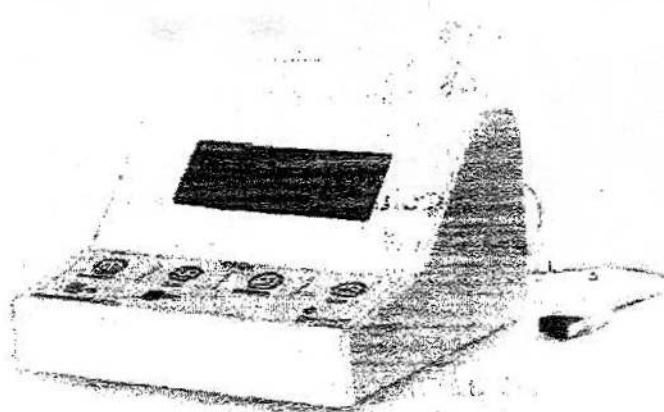
Carlos Gomes –Consultor Comercial

(62) 8292-6879

carlos@genustecnologia.com.br

Genus Tecnologia

Rua 7 Qd25 Lt8, Bairro JK, Anápolis / GO, Cep: 75114-290
Fone +55 (62) 3098- 7111. Site: www.genustecnologia.com.br



Pesquise com liberdade
em qualquer lugar!

Vantagens

- Manuseio simples e rápido;
- Criação personalizada e armazenamento em nuvem do conteúdo;
- Criação personalizada de perguntas;
- Controle sobre o conteúdo;
- Atualizações automáticas e instantâneas;
- Windows 8/8.1/10/11.

Funcões

- Personalização de perguntas para pesquisas;
- Respostas de diagnóstico de alta personalização;
- Análise de tendências e possibilidades;
- Criação de perguntas e possibilidades personalizadas;
- Resposta adaptativa com feedback;
- Criação de relatórios de identificação do que o usuário quer;
- Acesso por tablets e smartphones;
- Modo de transição entre perguntas;
- Efeito de transição de texto em respostas;
- Tela de loading antes de responder;
- Opções de feedback;
- Diversos recursos.

Requisitos

- Alimentação 110V/220V;
- Conexão de rede.

Com a solução **Pesquisa Touch...**
seus clientes podem avaliar o seu negócio!

Quem usa recomenda!

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

TEQ+

Display 20X4 verde com luz de fundo; Perguntas com até 80 caracteres; Gabinete Plástico;

Teclado de membrana com 4 opções "Excelente, Bom, Razoável e Ruim" e com adesivo opcional SIM/NÃO;

Base de borracha;

Comunicação e alimentação **USB HID** "Não precisa de Driver"; Criação de Perguntas Ilimitadas;

1 Ano de Garantia;

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Quantidade	Item	Unitário	Desconto	Valor Final
01	TEQ+ TERMINAL DE QUALIFICAÇÃO USB +SOFTWARE GRÁTIS.	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 450,00
01	LICENÇA APP ANDROID - PESQUISA	R\$ 2.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
01	MANUTENÇÃO MENSAL DO APP ANDROID	R\$ 450,00	R\$ 100,00	R\$ 350,00
01	TOTENS	R\$ 7.200,00	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00

Forma de Pagamento:

Item	Dias
Emissão de boleto/nota fiscal.	A COMBINAR

Atenciosamente,

Carlos Gomes de Mello

Consultor Comercial

(62) 8292-6879

carlos@genustecnologia.com.br

Genus Tecnologia

Rua 7 Qd25 Lt8, Bairro JK, Anápolis / GO, Cep: 75114-290
Fone +55 (62) 3098- 7111. Site: www.genustecnologia.com.br